



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO	
Pregão Eletrônico n.º 014/2013 (Regido pela Lei Complementar 123/06, pela Lei 10.520/02, pelos Decretos 5.450/05, 6.204/07 e subsidiariamente pelas Leis 8.078/90, Lei 8.666/93, 9.784/99 e alterações)	
Unidade:	CLCON – Coordenadoria de Licitações e Contratos
Tipo:	Menor Preço
Objeto:	Prestação de serviços de manutenção por intervenção em equipamentos de informática.
SESSÃO PÚBLICA PARA FORMULAÇÃO DE LANCES	
Dia:	Consultar o portal www.comprasnet.gov.br
Hora:	Consultar o portal www.comprasnet.gov.br
Local:	www.comprasnet.gov.br
LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL	
Dia:	Segunda a sexta-feira
Hora:	Das 12h às 18h
Local:	SAFS, quadra 8, lote 1, Bloco A, 3º andar, sala 333, Coordenadoria de Licitações e Contratos, CEP 70070-600, Brasília-DF
Custo do edital impresso: R\$ 0,15 (quinze centavos) por folha	

Acompanhe esta licitação e seus atos na internet pelos portais
www.tst.jus.br e www.comprasnet.gov.br

Observação: o pregoeiro informa que os pedidos de esclarecimento e as impugnações referentes a este procedimento devem ser encaminhados exclusivamente por meio eletrônico via internet, para o endereço cpl@tst.jus.br, conforme o art. 19 do Decreto 5.450/05.

Retire o edital gratuitamente pelos portais
www.tst.jus.br e www.comprasnet.gov.br



1. Objeto da Licitação

1.1. O objeto deste certame é a prestação de serviços de manutenção por intervenção em equipamentos de informática, com reposição de peças, Cód. CATSER: 1260 para todos os itens, conforme especificado nas tabelas abaixo, nos termos e condições constantes neste edital.

ITEM	TIPO	MODELO	QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS	Nº ESTIMADO DE INTERVENÇÕES POR ANO	INÍCIO DA VIGÊNCIA
ITEM 1					
1	Drive de disco rígido	Lacie 2TB	17	3	10/05/13

GRUPO 1 (itens 2 e 3)					
2	Envelopadora	Ribra ER25 Simplex	1	2	15/08/13
3		Xerox JDR1122	1	3	IMEDIATO

GRUPO 2 (Itens 4 a 7)					
4	Impressora Jato de Tinta	Epson L800	2	2	14/09/13
5		Epson Stylus Photo R200	5	3	28/03/13
6		HP 450-CBI	1	2	28/03/13
7		HP D110A	23	6	14/09/13

ITEM 8					
8	Impressora Laser	Samsung ML-3471ND	750	60	28/03/13

GRUPO 3 (Itens 9 e 10)					
9	Impressora Térmica	Daruma DR 700H	4	2	28/03/13
10		Zebra TLP 2844	5	5	04/02/13

GRUPO 4 (Itens 11 e 12)					
11	Leitor Ótico Sem Fio com base	Cipherlab 1266 com base	180	20	28/03/13
12		Simbol LS2208	85	7	26/02/13

ITEM 13					
13	Microcomputador P/Edição de Vídeo	Lenovo Think Vision	8	4	28/03/13

GRUPO 5 (Itens 14 e 15)					
14	Microcomputador Portátil	Lenovo ThinkPad T61	42	7	28/03/13
15		TABLET, 3G, IPAD 1, APPLE	30	5	IMEDIATO



GRUPO 6 (Itens 16 a 18)					
16	Monitor de Vídeo LCD 22"	F22 Alfa digital widscreen	19	2	03/11/13
17		PWC 2217	4	2	28/03/13
18		Think Vision, Lenovo	16	2	28/03/13

ITENS 19 e 20					
19	Multifuncional	Epson CX4900	1	2	IMEDIATO
20	Nobreak	Stay 700 Usb	50	5	IMEDIATO

GRUPO 7 (Itens 21 a 24)					
21	Scanner	Epson WorkForce Pro GT-S50	35	5	IMEDIATO
22		FUJITSU FI 6140	6	3	28/03/13
23		FUJITSU FI 6140	8	3	IMEDIATO
24		HP Scanjet 5590C	11	2	IMEDIATO

1.2. A prestação de serviços compreenderá a assistência técnica aos equipamentos, abrangendo manutenção corretiva com reposição de peças, instalação de componentes (independente da existência de falha material) e suporte técnico (quanto ao uso de equipamentos e componentes e à solução de problemas).

1.2.1. A manutenção aos equipamentos consistirá na execução de todos os serviços necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos com o fornecimento de todo o material necessário à execução dos serviços, inclusive peças, exceto toner.

1.2.2. O fornecimento de peças e/ou componentes para reposição deverá ser precedido de orçamento prévio para aprovação, conforme item 16.3 e seus subitens deste edital.

1.3. O início da prestação dos serviços será o previsto para cada item na tabela do objeto deste edital, na coluna "início da vigência".

1.4. Os valores anuais estimados para a reposição de peças são de:

- 1.4.1. R\$ 800,00 para o Item 1;
- 1.4.2. R\$ 3.493,33 para o Grupo 1 (itens 2 e 3);
- 1.4.3. R\$ 5.288,64 para o Grupo 2 (itens 4 a 7);
- 1.4.4. R\$ 33.742,80 para o Item 8;
- 1.4.5. R\$ 4.630,00 para o Grupo 3 (itens 9 e 10);
- 1.4.6. R\$ 15.639,00 para o Grupo 4 (itens 11 e 12);
- 1.4.7. R\$ 1.824,48 para o Item 13;
- 1.4.8. R\$ 7.148,20 para o Grupo 5 (itens 14 e 15);



- 1.4.9. R\$ 2.610,67 para o Grupo 6 (itens 16 a 18)
- 1.4.10. R\$ 826,67 para o Item 19;
- 1.4.11. R\$ 2.300,00 para o Item 20;
- 1.4.12. R\$ 8.615,65 para o Grupo 7 (itens 21 a 24).

2. Condições para Participação

- 2.1. Poderão participar deste pregão os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste edital e seus anexos, que estiverem previamente credenciados perante a Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, provedor do sistema eletrônico, cuja comunicação se dá pela Internet.
 - 2.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do pregão deverão dispor de chave de identificação e senha que poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou em virtude de seu descadastramento perante o SICAF.
 - 2.1.2. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua inteira responsabilidade bem assim quaisquer transações efetuadas diretamente ou por seu representante, e não caberá ao provedor do sistema ou ao TST a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
 - 2.1.3. A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.
 - 2.1.4. O credenciamento perante o provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 2.2. Ficam impedidos de participar desta licitação os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, empresas estrangeiras que não funcionem no país, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar pelo TST ou por qualquer órgão da Administração Pública Federal (TCU, Acórdão 2.218/2011 – 1ª Câmara).



3. Credenciamento dos Representantes

- 3.1. O credenciamento do licitante, bem assim a sua manutenção, dependerá de registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no § 2º do art. 3º do Decreto nº 5.450/05.
 - 3.1.1. Caberá ao licitante interessado em participar do pregão eletrônico credenciar-se no SICAF, conforme disposto no inciso I do art. 13 do Decreto 5.450/05.
- 3.2. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico e assumirá como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4. Forma de Apresentação da Proposta

- 4.1. As propostas deverão ser formuladas e encaminhadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, respeitados os prazos nele estipulados, e consignar nos campos apropriados do sistema o preço total para cada item integrante do respectivo grupo, o qual corresponde ao preço unitário do item multiplicado pelo número de intervenções, expressos em reais, incluindo todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos.
- 4.2. No caso dos Grupos, os interessados deverão **cotar todos os itens que os compõem**, sob pena de desclassificação.
- 4.3. No campo “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado” solicita-se que sejam incluídas todas as informações necessárias ao perfeito detalhamento do objeto e, ainda, as seguintes informações relativas à proposta, cuja omissão e/ou contrariedade implica a aceitação dos prazos indicados:
 - 4.3.1. Prazo de garantia dos serviços executados e das peças fornecidas de, no mínimo, noventa dias, contados do recebimento definitivo;
 - 4.3.2. Prazo de validade da proposta de, no mínimo, noventa dias.
- 4.4. Serão desclassificadas as propostas que comprovadamente cotarem objeto diverso daquele requerido nesta licitação, **que deixarem de cotar qualquer item, no caso dos grupos**, ou as que desatendam às exigências deste edital.
- 4.5. Os licitantes, no ato de envio de suas propostas, devem encaminhar, de forma virtual, utilizando a funcionalidade existente no sistema de pregão eletrônico, as seguintes declarações:
 - 4.5.1. Inexistência de fato superveniente que o impeça de participar do certame;
 - 4.5.2. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
 - 4.5.3. Concordância com as condições estabelecidas neste edital e que atende aos requisitos de habilitação;



- 4.5.4. Atendimento aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, no caso de microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas.
- 4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

5. Critério de Aceitabilidade dos Preços

- 5.1. Os preços deverão ser cotados em reais, com duas casas decimais, sob pena de serem truncados, e serão irremediáveis.
- 5.2. Serão desclassificadas as propostas e lances que ofereçam preços excessivos ou inexequíveis.
- 5.2.1. Somente poderá ser considerado excessivo qualquer preço após o encerramento da etapa de lances e, quando formulada contraproposta pelo Pregoeiro, após sua recusa ou no caso de omissão por parte do respectivo proponente.
- 5.2.2. O ônus da prova da exequibilidade dos preços cotados incumbe ao autor da proposta, no prazo de três dias úteis contados da notificação.

6. Sessão Pública do Pregão Eletrônico

- 6.1. A sessão pública deste pregão eletrônico, conduzida pelo pregoeiro designado, ocorrerá em data e hora indicadas exclusivamente no sistema eletrônico e obedecerá ao rito estabelecido nos Decretos 5.450/05 e 6.204/07.
- 6.1.1. Por força do disposto no art. 13, inciso IV do Decreto 5450/2005, os licitantes estão obrigados a acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a licitação, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 6.2. Aberta a sessão pública, o pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas cujos dados disponíveis revelem estar em desconformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.
- 6.2.1. No caso dos grupos, o pregoeiro abrirá o grupo e procederá a análise das propostas de cada item.
- 6.2.2. A desclassificação de um único item do grupo implicará a desclassificação da proposta para todo o grupo;
- 6.2.3. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento, em tempo real, por todos os participantes.



- 6.2.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão de sua proposta, durante a realização da Sessão Pública.
- 6.3. O sistema ordenará automaticamente somente as propostas classificadas pelo pregoeiro, as quais participarão da fase de lances.
- 6.4. O pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 6.5. Na fase de lances, a disputa será por item, embora a classificação final, no caso dos grupos, seja pelo valor global do respectivo grupo.
- 6.5.1. Não se recomenda concentrar o esforço de redução em apenas um, ou mesmo em um subconjunto de itens que integram o grupo, pois os demais, se incompatíveis com o respectivo valor estimado, podem levar à desclassificação da respectiva empresa proponente, nos termos do item 7.4.1.
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e inferiores aos últimos por eles ofertados e registrados pelo sistema, e caso haja dois ou mais lances iguais, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 6.7. Na fase competitiva do pregão, o intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 segundos, conforme IN SLTI/MPOG nº 03, de 16/12/2011.
- 6.7.1. Os lances enviados em desacordo com o item anterior serão descartados automaticamente pelo sistema.
- 6.8. No caso dos grupos, a cada lance ofertado por item, o Sistema atualizará automaticamente o respectivo valor global.
- 6.9. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.
- 6.10. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro.
- 6.11. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, no fim do qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.12. **No que se refere aos grupos, a empresa que ofertar o menor valor global será classificada em primeiro lugar pelo critério de Julgamento por Preço Global – Lote.**



- 6.13. No caso de desconexão do pregoeiro durante a etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 6.14. **Se estiverem participando do certame microempresas e empresas de pequeno porte, será observada a disciplina estabelecida nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123/06, regulamentados pelo art. 5º do Decreto 6.204/07.**

7. Julgamento das Propostas e Habilitação

- 7.1. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar e observará os seguintes requisitos:
- 7.1.1. A conformidade da proposta com as especificações do objeto;
- 7.1.2. A compatibilidade do preço ofertado em relação ao estimado.
- 7.2. As propostas que apresentarem preços manifestamente inexequíveis serão desclassificadas.
- 7.2.1. Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.
- 7.2.2. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas outras diligências.
- 7.3. Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade.
- 7.4. **No caso dos Grupos, o pregoeiro realizará a aceitação da proposta para o grupo, sendo impossível aceitar parte dos itens.**
- 7.4.1. O preço ofertado final de cada item que integra um grupo deve ser compatível com o valor estimado para a respectiva contratação.
- 7.5. O pregoeiro poderá encaminhar contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso pelo sistema eletrônico, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, inadmissível negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.
- 7.5.1. A negociação será realizada exclusivamente pelo canal de comunicação (*chat*) existente no sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.6. Em seguida, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.
- 7.7. Constatado o atendimento pleno das exigências contidas no edital, o proponente será declarado vencedor.



- 7.8. Se a proposta não for aceita ou se o licitante não atender às exigências habilitadoras, em descumprimento dos requisitos estabelecidos neste edital, a proposta será desclassificada e o pregoeiro examinará as propostas subsequentes, na ordem de classificação, até a obtenção de uma que atenda ao edital.
- 7.9. Será desconsiderada qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital.
- 7.10. O pregoeiro, em qualquer fase do procedimento, poderá promover diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, e os licitantes deverão atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da notificação.
- 7.11. Se um dos licitantes estiver impedido de participar em licitações ou tiver sido declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública, será afastado do certame sem prejuízo das sanções legais cabíveis.
- 7.12. No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos, nem sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado em ata e acessível a todos, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.13. **As empresas vencedoras do certame somente deverão encaminhar propostas, declarações ou quaisquer outros documentos se expressamente solicitado pelo pregoeiro, mediante notificação efetuada pelo canal de comunicação (*chat*), sob pena de serem descartados.**
- 7.14. O sistema eletrônico produzirá automaticamente ata circunstanciada da sessão pública imediatamente após seu encerramento, a qual ficará acessível no Portal de Compras do Governo Federal – COMPRASNET e nela serão registradas as ocorrências relevantes.

8. Requisitos de Habilitação dos Licitantes

- 8.1. Para habilitar-se na presente licitação, o interessado deverá apresentar toda a documentação comprobatória da:
- Habilitação jurídica;
 - Regularidade fiscal e trabalhista;
 - Qualificação econômica e financeira;
 - Qualificação técnica;
 - Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- 8.2. A **habilitação jurídica** será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:
- 8.2.1. Prova de registro comercial, no caso de empresa individual;



- 8.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, no qual deverá estar contemplado, entre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação;
 - 8.2.3. Inscrição do ato constitutivo no órgão competente acompanhada, no caso de sociedades civis, de prova da diretoria em exercício; e
 - 8.2.4. Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.
- 8.3. A **regularidade fiscal e trabalhista** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- 8.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - 8.3.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - 8.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal mediante Certidão conjunta quanto a débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, nos termos do art. 1.º do Decreto Federal 6.106/2007;
 - 8.3.4. Prova de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal, mediante certidões expedidas pelos órgãos competentes, quando for o caso, e que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de:
 - 8.3.4.1. Certidão negativa expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado ou Distrito Federal; e
 - 8.3.4.2. Certidão negativa expedida pela Prefeitura Municipal, quando couber.
 - 8.3.5. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante a apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS.
 - 8.3.5.1. Caso a empresa licitante não apresente o CRF, o pregoeiro verificará a regularidade pela consulta à base de dados da Caixa Econômica Federal, pela Internet.
 - 8.3.6. Comprovação de que a empresa detém situação regular perante o INSS, na forma exigida no § 3.º do art. 195 da Constituição Federal, com a apresentação da CND - Certidão Negativa de Débitos.



- 8.3.6.1. Caso a empresa licitante não apresente a CND, o pregoeiro verificará a regularidade pela consulta à base de dados da Previdência Social, pela Internet, na forma da OS 207 do INSS, de 08-04-99.
- 8.3.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a qual será emitida pelo Pregoeiro no sítio do TST durante a sessão pública.
- 8.4. A **qualificação econômico-financeira** será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:
- 8.4.1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- 8.4.2. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, em que sejam nomeados os valores do ativo circulante (AC) e do passivo circulante (PC), de modo a extrair-se **Índice de Liquidez Corrente (ILC) superior a um**, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- 8.4.2.1. As empresas que apresentarem ILC igual ou menor do que um quando de sua habilitação, em vista dos riscos para a administração, deverão comprovar capital social no valor mínimo de dez por cento do valor da contratação resultante da licitação, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta mediante índices oficiais.
- 8.4.2.2. Serão considerados aceitos, na forma da lei, balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:
- Publicados em Diário Oficial ou;
 - Publicados em jornal de grande circulação ou;
 - Registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou;
 - Por cópia do Livro Diário autenticado pela Junta Comercial da sede ou do domicílio da licitante, na forma da IN 65 do Departamento Nacional do Registro do Comércio – DNRC, de 1.º-08-97, art. 6º, junto com o original do Diário para cotejo pelo pregoeiro ou acompanhada obrigatoriamente da cópia dos Termos de Abertura e de Encerramento.



- 8.4.2.3. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.
- 8.5. A **qualificação técnica** será comprovada mediante apresentação de, pelo menos, um atestado de capacidade técnica compatível com o objeto desta licitação.
- 8.5.1. A empresa cujos dados cadastrais no SICAF incluam o fornecimento de bem ou a prestação de serviço compatível com o objeto licitado, terá sua capacidade técnica presumida e ficará, a critério do pregoeiro, dispensada da apresentação do atestado de capacidade técnica.
- 8.6. Disposições gerais sobre habilitação:
- 8.6.1. Para conferir a qualificação técnica das empresas informada mediante documentos, o Pregoeiro poderá visitar as instalações da proponente, a seu critério e sem comunicação prévia, sob pena de exclusão do certame a qualquer tempo, em caso de discrepância.
- 8.6.2. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, quando dos procedimentos licitatórios.
- 8.6.3. **Os licitantes que estiverem em situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF poderão deixar de apresentar os documentos referentes à HABILITAÇÃO JURÍDICA, QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA e REGULARIDADE FISCAL.**
- 8.6.4. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, e quando houver necessidade de envio de anexos, deverão ser encaminhados de forma virtual, utilizando a funcionalidade de convocação de anexos existente no sistema de pregão eletrônico, no **prazo de uma hora** contada da solicitação do Pregoeiro, e apresentados no original ou por cópia autenticada em dois dias úteis após o encerramento da sessão pública.
- 8.6.4.1. Comprovada a impossibilidade de envio por meio da referida ferramenta, a critério do Pregoeiro, poderá ser utilizada outra forma de envio.
- 8.6.5. Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos portais oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.
- 8.6.6. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta, ou contrariar qualquer dispositivo deste edital e seus anexos, poderá o pregoeiro considerar o proponente inabilitado.



- 8.6.7. Caso o licitante seja inabilitado por irregularidade constatada quando da consulta no SICAF, e comprovar, exclusivamente mediante apresentação do Recibo de Solicitação de Serviço – RSS, nos termos do art. 37 da IN SLTI/MPOG n.º 02, de 11/10/2010, ter entregado a documentação à sua Unidade Cadastradora no prazo regulamentar, o pregoeiro suspenderá os trabalhos para proceder diligência, na forma estabelecida no § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/1993.
- 8.6.8. Os documentos deverão ter validade expressa ou estabelecida em lei, admitidos como válidos, no caso de omissão, os emitidos a menos de noventa dias.
- 8.6.9. Não serão aceitos **protocolos de entrega** ou **solicitação de documento** em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos.
- 8.6.10. Os documentos apresentados com a validade expirada, se não for falta sanável, acarretarão a inabilitação do proponente.
- 8.6.11. **Para as microempresas e empresas de pequeno porte, a comprovação da regularidade fiscal observará a disciplina estabelecida nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar 123, de 14/12/06, regulamentados pelo art. 4º do Decreto 6.204, de 05/09/07.**

9. Instruções e Normas para Impugnação do Edital e Interposição de Recursos

- 9.1. Em até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.
- 9.1.1. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.
- 9.1.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.
- 9.2. Os pedidos de esclarecimento referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, para o endereço indicado na folha de rosto, em mensagens escritas não podem conter nenhum tipo de anexo, sob pena de serem descartadas, assim como as impugnações que não observarem as mesmas restrições de forma e conteúdo.
- 9.3. A formulação da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.



- 9.4. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar sua intenção de recorrer ao final da sessão pública, imediata e motivadamente, em campo próprio do sistema, o qual terá três dias para apresentar as razões de recurso, e os demais licitantes ficam, desde logo, notificados a apresentar contra-razões em igual prazo contado do término do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 9.5. O encaminhamento das razões de recurso bem assim das contra-razões deverá ser efetuado somente por meio do sistema eletrônico.
- 9.6. O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.
- 9.7. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- 9.8. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.9. Se não reconsiderar sua decisão, o pregoeiro submeterá o recurso devidamente informado à consideração da autoridade competente que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.
- 9.10. Os autos do processo administrativo eletrônico permanecerão com vista franqueada aos interessados, que deverão solicitá-la pelo e-mail cpl@tst.jus.br.

10. Prazo e Condições para assinatura do Contrato

- 10.1. Após a homologação do resultado, o TST convocará a empresa adjudicatária para retirar a nota de empenho e assinar o instrumento contratual, quando será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital.
- 10.2. A convocação de que trata o item anterior deverá ser atendida no prazo máximo de dois dias úteis, prorrogável uma única vez a critério do TST, sob pena de decair o direito à contratação e de serem aplicadas as sanções previstas no item 18.3 deste edital.
- 10.3. A assinatura do contrato e a entrega da nota de empenho respectiva ficarão diretamente condicionadas à formalidade assinatura do próprio contrato, e cabe à empresa fazer-se representar por profissional habilitado a cotejar a minuta com o instrumento obrigacional definitivo bem assim a firmá-lo.
- 10.4. O exame a que alude o item anterior se dará no recinto do Tribunal e poderá ser utilizado todo o tempo necessário à análise e conferência das peças mencionadas, inclusive fora do expediente normal de trabalho.



- 10.5. Não serão admitidos recursos, protestos, representações, ressalvas ou outra forma de discordância ou inconformismo a quaisquer tópicos do contrato que guardem absoluta conformidade com sua minuta, em expressão e substância.
- 10.6. Ao assinar o instrumento contratual e retirar a nota de empenho, a empresa adjudicatária obriga-se a prestar os serviços conforme especificações e condições contidas neste edital, em seus anexos e também na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do edital.
- 10.7. Quando o proponente vencedor não comprovar sua habilitação por ocasião da assinatura do contrato e do recebimento da nota de empenho, recusar-se a assinar o contrato ou a retirar o empenho no prazo e condições estabelecidos, é facultado ao TST convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, após comprovada a habilitação e feita a negociação, ou revogar a licitação independentemente das sanções previstas neste Edital.

11. Vigência do Contrato

- 11.1. O prazo de vigência do contrato será de doze meses contados da data da sua assinatura, e poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de sessenta meses, na forma do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, e terá validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.
- 11.1.1. Referido prazo terá início e vencimento em dia de expediente, excluído o primeiro e incluído o último.

12. Fiscalização da Execução Contratual

- 12.1. A execução do objeto deste pregão eletrônico será fiscalizada por um servidor designado pela Administração, doravante denominado Fiscalização, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral durante a execução contratual.
- 12.2. São atribuições da Fiscalização, entre outras:
- 12.2.1. Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- 12.2.2. Manter organizado e atualizado um sistema de controle em que se registrem as ocorrências ou os serviços descritos de forma analítica;
- 12.2.3. Acompanhar e atestar a prestação dos serviços contratados e indicar a ocorrência de inconformidade desses serviços ou não cumprimento do contrato;



12.2.4. Encaminhar à Secretaria de Administração – SEA os documentos para exame e deliberação sobre a possível aplicação de sanções administrativas.

12.3. A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

13. Condições de Recebimento do Objeto da Licitação

13.1. O objeto da presente licitação será recebido das seguintes formas:

13.1.1. **Provisória**, mediante recibo, imediatamente após efetuada a intervenção, para efeito de posterior verificação de sua conformidade.

13.1.2. **Definitiva**, mediante recibo, em até três dias úteis após o recebimento provisório e a verificação da perfeita execução das obrigações contratuais, ocasião em que se fará constar o atesto da nota fiscal.

13.2. O serviço executado em desconformidade com o especificado no instrumento convocatório ou o indicado na proposta será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso, e a Contratada será obrigada a refazê-lo no prazo contratual estabelecido, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução.

13.2.1. Essa notificação suspende os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada.

13.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços prestados nem a ético-profissional pela perfeita execução contratual, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

14. Condições de Pagamento

14.1. Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, em até dez dias úteis após o recebimento definitivo, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela Fiscalização, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.

14.1.1. A Contratada deverá enviar a nota fiscal para quitação dos débitos relativos a serviços e peças separadamente, contendo detalhadamente o número dos chamados, o nome da peça, bem como os preços unitários e totais;

14.1.2. As notas fiscais e os documentos exigidos no edital e no contrato, para fins de liquidação e pagamento das despesas, deverão ser entregues, exclusivamente, na Coordenadoria de Material e Logística, situada no SAFS, quadra 8, lote 1, Bloco A, Térreo, sala T18.

14.2. A retenção dos tributos federais não será efetuada caso o licitante apresente, junto com sua Nota Fiscal, a comprovação de que é optante do Sistema Integrado de



Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES.

- 14.3. Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular em relação à Fazenda Federal, ao INSS e ao FGTS, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade.
- 14.4. O Contratante pagará à Contratada a atualização monetária sobre o valor devido entre a data do adimplemento das obrigações contratuais e a do efetivo pagamento, excluídos os períodos de carência para recebimento definitivo e liquidação das despesas, previstos neste edital, e utilizará o índice publicado pela Fundação Getúlio Vargas que represente o menor valor acumulado no período, desde que a Contratada não tenha sido responsável, no todo ou em parte, pelo atraso no pagamento.

15. Reajustamento dos Preços

- 15.1. Os preços constantes do contrato serão reajustados, respeitada a periodicidade mínima de um ano a contar da data da proposta ou do orçamento a que ela se refere ou da data do último reajuste, limitada à variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, ou de outro índice que passe a substituí-lo, com base na seguinte fórmula:

$$R = \frac{I - I_0}{I_0} \cdot P, \text{ onde:}$$

a) para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês de reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês de apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços;

b) para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês do último reajuste efetuado;

P = preço do serviço atualizado até o último reajuste efetuado.



- 15.2. Sob nenhuma hipótese ou alegação será concedido reajuste retroativo à data em que a Contratada legalmente faria jus se ela não fizer o respectivo pedido de reajuste dentro do primeiro mês do aniversário do contrato.
- 15.3. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou impeditivos da execução do ajustado, poderá ser admitida a revisão do valor pactuado, objetivando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.
- 15.4. O valor e a data do reajuste serão informados no contrato mediante apostila.

16. Obrigações da Contratada

- 16.1. Executar os serviços objeto da presente licitação em prazo não superior ao máximo estipulado neste edital.
- 16.2. Prestar manutenção nas dependências do TST, na modalidade “on site” durante todo o período de vigência do contrato, valendo-se de técnicos devidamente credenciados, e será responsável, por sua conta e risco, pela remoção de equipamentos, peças e acessórios para seu laboratório quando a execução do serviço comprovadamente o exigir, mediante autorização escrita fornecida pela autoridade competente do Contratante.
- 16.3. Observar, quanto ao fornecimento de peças e/ou componentes, determinação de que:
 - 16.3.1. O fornecimento de peças e/ou componentes para reposição será precedido de orçamento prévio para aprovação, sendo que, em caso de não aprovação do orçamento, em qualquer situação, o valor estipulado para intervenção não será devido;
 - 16.3.2. De acordo com a necessidade, para cada equipamento, a Contratada deverá fornecer orçamento prévio, devidamente assinado, que deverá discriminar o número do chamado, o tipo/modelo e número de série do equipamento defeituoso, o nome e código da peça orçada, e o seu valor unitário e total;
 - 16.3.3. O orçamento fornecido pela empresa contratada deverá conter valores médios encontrados no mercado, sendo que, caso o Contratante verifique a existência de preço acima da média para determinada peça, a Contratada deverá enviar Carta de Justificativa dos valores, para avaliação da fiscalização, quanto a sua veracidade;
 - 16.3.4. As peças e componentes para reposição serão novos e originais, exceto nos casos de não mais existirem no mercado ou nos casos fundamentados por escrito através da Carta de Justificativa, ficando a cargo da fiscalização a devida análise e comprovação, devendo a garantia ser a mesma das peças ou componentes novos;



- 16.3.5. Tendo a empresa contratada enviada uma Carta de Justificativa, de orçamento abusivo ou de peça não mais encontrada no mercado, que não seja devidamente comprovada, ou que seja comprovada falsidade da prova, ela estará sujeita às sanções administrativas inclusas no item 18 deste edital.
- 16.4. Prestar os serviços de manutenção objeto deste edital nos prazos a seguir:
- 16.4.1. Iniciar o atendimento em, no máximo, vinte e quatro horas, contadas a partir da comunicação do defeito;
- 16.4.2. Em caso de necessidade de reposição de peças a empresa contratada deverá apresentar orçamento em, no máximo, vinte e quatro horas;
- 16.4.3. Solucionar o problema em, no máximo, quarenta e oito horas, contadas a partir do início do atendimento ou aprovação do orçamento;
- 16.4.4. Os chamados técnicos e os atendimentos técnicos deverão ser realizados no período das 8h às 18h, em dias úteis.
- 16.5. Apresentar ao Contratante, relação dos empregados credenciados a prestar serviços e promover de imediato a substituição daqueles que, a critério dele, venham demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica.
- 16.6. Credenciar junto ao TST um representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução contratual.
- 16.7. Manter os equipamentos em condições normais de funcionamento e segurança.
- 16.8. Realizar a configuração e ativação de todos os softwares necessários ao funcionamento do equipamento, após a realização da manutenção.
- 16.9. Fornecer um número de telefone em Brasília ou disponibilizar endereço de correio eletrônico para abertura dos chamados técnicos.
- 16.10. Fornecer para cada chamado efetuado, um número de registro para acompanhamento, bem como o nome do empregado que o recebeu, devendo, no caso do correio eletrônico, responder a correspondência com as informações em no máximo trinta minutos.
- 16.11. Acondicionar adequadamente em embalagens lacradas os bens defeituosos que necessitarem ser trasladados às instalações da empresa contratada, bem como no retorno deles ao TST.
- 16.12. Fornecer aos seus técnicos todas as ferramentas e os instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis à limpeza ou à manutenção dos equipamentos.
- 16.13. Fazer uso de equipamentos para diagnóstico dos defeitos, acompanhados de sua documentação técnica completa e de operador técnico credenciado.



- 16.14. Manter em estoque a quantidade de peças sobressalentes necessárias para assegurar a contínua e perfeita utilização dos equipamentos.
- 16.15. Emitir, após cada atendimento técnico, um relatório técnico referente ao atendimento, contendo a descrição do atendimento, o número do chamado, o número de série, o tipo/modelo do equipamento em manutenção, a data do atendimento, a assinatura do técnico da empresa contratada, bem como a aceitação do técnico do Contratante para os serviços prestados.
- 16.16. Enviar a nota fiscal para quitação dos débitos relativos a serviços e peças separadamente, contendo detalhadamente o número dos chamados, o nome da peça, bem como os preços unitários e totais.
- 16.17. Observar as leis, regulamentos e posturas edilícias referentes ao serviço e à segurança do público, obedecer à melhor técnica vigente e enquadrar-se rigorosamente nos preceitos normativos da ABNT e nos dos fabricantes dos materiais empregados.
- 16.18. Cumprir todos os requisitos descritos neste documento, responsabilizando-se pelas despesas de deslocamento de técnicos, diárias, hospedagem e demais gastos relacionados com a equipe técnica, sem qualquer custo adicional para o Contratante.
- 16.19. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços.
- 16.20. Respeitar o sistema de segurança do Contratante e fornecer todas as informações solicitadas por ele.
- 16.21. Acatar as exigências dos poderes públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades.
- 16.22. Guardar inteiro sigilo dos serviços contratados e dos dados processados, bem como de toda e qualquer documentação gerada, reconhecendo serem esses de propriedade e uso exclusivo do Contratante, sendo vedadas, à Contratada, sua cessão, locação ou venda a terceiros.
- 16.23. Utilizar padrões definidos em conjunto com o Tribunal (nomenclaturas, metodologias, etc).
- 16.24. Substituir imediatamente o técnico mediante requerimento feito pelo Contratante, sendo que a referida substituição poderá ser requerida em decorrência de avaliações do Tribunal Superior do Trabalho, se entendido que:
 - 16.24.1. o técnico não se adaptou ao serviço;
 - 16.24.2. falta experiência prática, embora tenha tempo de serviço demonstrado no currículo para a atividade delegada;



- 16.24.3. existem problemas de qualquer ordem que o impossibilita de executar suas atividades/tarefas nos horários e escalas definidos pelo Tribunal;
- 16.24.4. o desempenho profissional e a conduta do técnico são prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios.
- 16.25. Indenizar crachás confeccionados pelo TST, tanto nas hipóteses de substituição de funcionários quanto em caso de perda/extravio.
- 16.26. Devolver os crachás que houver recebido deste Tribunal, ao término do contrato ou nos casos de rescisão por qualquer que seja a causa.
- 16.27. Manter, durante toda a execução do futuro contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 16.28. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não têm nenhum vínculo empregatício com o TST.
- 16.29. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente ao TST ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 16.30. A Contratada não será responsável:
- 16.30.1. Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;
- 16.30.2. Por quaisquer obrigações, responsabilidades, trabalhos ou serviços não previstos neste edital.
- 16.31. O TST não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

17. Obrigações do TST

- 17.1. O TST, após a retirada da nota de empenho, compromete-se a:
- 17.1.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso de funcionários da Contratada às dependências do TST, relacionadas à execução dos serviços;
- 17.1.2. Promover os pagamentos nas condições e dentro do prazo estipulado; e
- 17.1.3. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.



18. Sanções para o Caso de Inadimplemento

- 18.1. Fundamentado no artigo 28 do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito à ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais, aquele que :
- 18.1.1. Não assinar o contrato;
 - 18.1.2. Deixar de entregar documentação exigida neste edital;
 - 18.1.3. Apresentar documentação falsa;
 - 18.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 18.1.5. Não mantiver a proposta;
 - 18.1.6. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - 18.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 18.1.8. Fizer declaração falsa;
 - 18.1.9. Cometer fraude fiscal.
- 18.2. O atraso injustificado no prazo de execução dos serviços implicará multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor do objeto em atraso, até o limite de 15% (quinze por cento) do respectivo valor total.
- 18.2.1. Nessa hipótese, o atraso injustificado por um período superior a trinta dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com a sanção prevista no item 18.1 deste edital, como também a inexecução total do contrato.
- 18.3. No caso de atraso no cumprimento do prazo de assinatura do contrato assinalado no item 10.2 deste edital, será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado, até o limite de 15% (quinze por cento).
- 18.4. O descumprimento das demais obrigações por parte da contratada implicará multa correspondente a 10% (dez por cento) por infração, calculada sobre o valor da fatura correspondente em que as faltas ocorrerem, e sua reincidência caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com a sanção prevista no item 18.1 deste edital.
- 18.5. As multas a que se referem os itens acima serão descontadas dos pagamentos devidos pelo TST ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.
- 18.6. O inadimplemento ao determinado no item 16.27 irá resultar na rescisão contratual, além das penalidades já previstas em lei.



- 18.7. Poderão ser aplicadas subsidiariamente as demais sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93.
- 18.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e sua aplicação será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para o adjudicatário, na forma da lei.
- 18.9. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, e a solicitação dilatória, deverá ser recebida contemporaneamente ao fato que a ensejar, considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.
- 18.9.1. A solicitação de prorrogação formal, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, deverá ser encaminhada com antecedência mínima de um dia do vencimento do prazo.
- 18.9.2. Eventual pedido de prorrogação deverá ser encaminhado para o seguinte endereço: Seção de Gestão de Contratos, Tribunal Superior do Trabalho, SAFS, quadra 08, lote 1, Bloco A, sala 409, Brasília- DF, CEP 70.070-600, fones: (061) 3043-4165, (061) 3043-7570, e-mail: sgcon@tst.jus.br.

19. Generalidades

- 19.1. O CNPJ do TST é 00.509.968/0001-48 e a UASG é 80001.
- 19.2. Esta licitação poderá ser revogada total ou parcialmente, sem que caiba indenização aos licitantes em consequência do ato, nos termos do art. 29 do Decreto 5.450/2005.
- 19.3. As Licitantes poderão realizar vistoria técnica para conhecimento de todas as informações necessárias para realização dos serviços, objeto deste edital, cuja visita deverá ser previamente agendada junto à Seção de Administração de Equipamentos – SAEQ/CSUP/SETIN/TST, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, pelos telefones 3043-4888, com antecedência mínima de um dia da data marcada para realização da sessão pública.
- 19.3.1. Não haverá vistoria no dia da licitação, bem como sem prévio agendamento.
- 19.4. No curso do contrato, é admitida a fusão, cisão ou incorporação da empresa, bem assim sua alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura, desde que não prejudique a execução do contrato, cabendo à Administração decidir pelo prosseguimento ou rescisão do contrato.
- 19.5. Quaisquer outros elementos necessários ao perfeito entendimento deste edital poderão ser obtidos na Coordenadoria de Licitações e Contratos, exclusivamente pelo endereço eletrônico cpl@tst.jus.br.



19.6. Esta licitação poderá ser acompanhada pelos portais www.tst.jus.br e www.comprasnet.gov.br, onde são divulgados os prazos, consultas e demais informações do certame.



**CONTRATO PE-014/2013 – PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO POR
INTERVENÇÃO EM EQUIPAMENTOS DE
INFORMÁTICA (Processo TST n.º
504.624/2012-0).**

CONTRATANTE: **TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 00.509.968/0001-48, sediado no Setor de Administração Federal Sul, quadra 8, lote 1, Brasília, DF, CEP 70070-600, telefone geral (61) 3043-4300, doravante denominado simplesmente Contratante, neste ato representado pelo

CONTRATADA:, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, com sede, CEP ..., telefone, fax, doravante denominada simplesmente Contratada, neste ato representada pelo

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO

Este contrato fundamenta-se:

- I. no Pregão Eletrônico n.º 014/2013, conforme a Lei Complementar n.º 123/2006, a Lei n.º 10.520/2002, e os Decretos n.ºs 5.450/2005 e 6.204/2007;
- II. nos termos propostos pela Contratada que, simultaneamente:
 - a) constem no Processo Administrativo TST n.º 504.624/2012-0;
 - b) não contrariem o interesse público;
- III. nas determinações das Leis n.ºs 8.078/90, 8.666/93 e 9.784/99;
- IV. nos preceitos de direito público;
- V. supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.





CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção por intervenção em equipamentos de informática, com reposição de peças, conforme tabela constante no Anexo I, nos termos e condições do edital, deste contrato e seu anexo.

Subcláusula primeira. A prestação de serviços compreenderá a assistência técnica aos equipamentos, abrangendo manutenção corretiva com reposição de peças, instalação de componentes (independente da existência de falha material) e suporte técnico (quanto ao uso de equipamentos e componentes e à solução de problemas).

- I. a manutenção aos equipamentos consistirá na execução de todos os serviços necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos com o fornecimento de todo o material necessário à execução dos serviços, inclusive peças, exceto toner;
- II. o fornecimento de peças e/ou componentes para reposição deverá ser precedido de orçamento prévio para aprovação, conforme Subcláusula primeira da Cláusula doze deste contrato.

Subcláusula segunda. O início da prestação de serviços será o previsto para cada item na tabela do Anexo I deste Contrato, na coluna "início da vigência".

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA DO OBJETO

Os serviços executados e as peças fornecidas terão garantia de noventa dias, a contar do recebimento definitivo.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato é de doze meses, contados a partir da data de sua assinatura, e poderá ser prorrogado mediante termo aditivo por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 meses, na forma do artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

Subcláusula primeira. O prazo acima referido terá início e vencimento em dia de expediente, excluído o primeiro e incluído o último, e terá validade e eficácia legal após a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

Subcláusula segunda. A prorrogação do contrato será precedida de pesquisa para que se verifique se as condições oferecidas pela Contratada continuam vantajosas para o Contratante.



Subcláusula terceira. A pelo menos 60 dias do término da vigência deste instrumento, o Contratante expedirá comunicado à Contratada para que esta manifeste, dentro de 3 dias contados do recebimento da consulta, seu interesse na prorrogação do contrato.

Subcláusula quarta. Se positiva a resposta, o Contratante providenciará, no devido tempo, o respectivo termo aditivo.

Subcláusula quinta. A resposta da Contratada terá caráter irrevogável, portanto ela não poderá, após se manifestar num ou noutro sentido, alegar arrependimento para reformular a sua decisão.

Subcláusula sexta. Eventual desistência da Contratada após a assinatura do termo aditivo de prorrogação ou mesmo após sua expressa manifestação nesse sentido merecerá do Contratante a devida aplicação de penalidade, nos termos da cláusula quatorze do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

O valor total estimado deste contrato é de R\$ (.....).

Subcláusula primeira. O valor anual estimado dos serviços de manutenção é de R\$ (.....)

Subcláusula segunda. O valor anual estimado para a reposição de peças é de R\$ (.....).

Subcláusula terceira. Os valores estão detalhados no Anexo I deste contrato.

Subcláusula quarta. Já estão incluídas no preço total todas as despesas de frete, embalagens, impostos, transporte, mão-de-obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

Os preços serão reajustados, respeitada a periodicidade mínima de um ano a contar da data da proposta ou do orçamento a que ela se refere ou da data do último reajuste, limitada à variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, ou de outro índice que passe a substituí-lo, com base na seguinte fórmula:

$$R = \frac{I - I_0}{I_0} \cdot P, \text{ onde}$$

a) para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;





I = índice relativo ao mês de reajuste;
I₀ = índice relativo ao mês de apresentação da proposta;
P = preço atual dos serviços;

b) para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;
I = índice relativo ao mês do novo reajuste;
I₀ = índice relativo ao mês do último reajuste efetuado;
P = preço do serviço atualizado até o último reajuste efetuado.

Subcláusula primeira. Sob nenhuma hipótese ou alegação será concedido reajuste retroativo à data em que a Contratada legalmente faria jus se ela não fizer o respectivo pedido de reajuste dentro do primeiro mês do aniversário do contrato.

Subcláusula segunda. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou impeditivos da execução do ajustado, poderá ser admitida a revisão do valor pactuado, objetivando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

Subcláusula terceira. O valor e a data do reajuste serão informados no contrato mediante apostila.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao Contratante, programa de trabalho, elemento de despesa, nota de empenho, emitida em

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS

A Contratada deverá prestar os serviços de manutenção objeto deste contrato nos prazos a seguir:

- I. iniciar o atendimento em, no máximo, vinte e quatro horas, contadas a partir da comunicação do defeito;
- II. em caso de necessidade de reposição de peças a Contratada deverá apresentar orçamento em, no máximo, vinte e quatro horas;
- III. solucionar o problema em no máximo quarenta e oito horas, contadas a partir do início do atendimento ou aprovação do orçamento;
- IV. os chamados técnicos e os atendimentos técnicos deverão ser realizados no período das 8h às 18h em, dias úteis.



Subcláusula primeira. Os prazos de adimplimento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no parágrafo 1º do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93, e a solicitação dilatória, deverá ser recebida contemporaneamente ao fato que a ensejar.

Subcláusula segunda. A solicitação de prorrogação formal, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, deverá ser encaminhada com antecedência mínima de um dia do vencimento.

Subcláusula terceira. Eventual pedido de prorrogação deverá ser encaminhado para o seguinte endereço: Seção de Gestão de Contratos, Tribunal Superior do Trabalho, SAFS, quadra 08, lote 1, Bloco A, sala 409, Brasília- DF, CEP 70.070-600, fones: (061) 3043-4165, (061) 3043-7570, e-mail: sgcon@tst.jus.br.

Subcláusula quarta. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do Contratante.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução das obrigações decorrentes deste contrato será fiscalizada por um servidor designado pela Administração, doravante denominado Fiscalização, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral durante a execução contratual.

Subcláusula primeira. São atribuições da Fiscalização, dentre outras:

- I. solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- II. manter organizado e atualizado um sistema de controle em que se registrem as ocorrências ou os serviços descritos de forma analítica;
- III. acompanhar e atestar a prestação dos serviços contratados e indicar a ocorrência de inconformidade desses serviços ou não cumprimento do contrato;
- IV. encaminhar à Secretaria de Administração – SEA os documentos para exame e deliberação sobre a possível aplicação de sanções administrativas.

Subcláusula segunda. A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.





CLÁUSULA DEZ - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

O objeto do presente contrato será recebido das seguintes formas:

- I. provisória, mediante recibo, imediatamente após efetuada a intervenção, para efeito de posterior verificação de sua conformidade;
- II. definitiva, mediante recibo, em até três dias úteis após o recebimento provisório e a verificação da perfeita execução das obrigações nos termos contratuais, ocasião em que se fará constar o atesto da nota fiscal.

Subcláusula primeira. O serviço executado em desconformidade com o especificado neste contrato, no edital ou o indicado na proposta será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso, e a Contratada será obrigada a refazê-lo no prazo no prazo contratual estabelecido, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução.

Subcláusula segunda. A notificação suspende os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada.

Subcláusula terceira. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços prestados nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

CLÁUSULA ONZE - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, em até dez dias úteis após o recebimento definitivo, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela Fiscalização, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.

Subcláusula primeira. A Contratada deverá enviar a nota fiscal para quitação dos débitos relativos a serviços e peças separadamente, contendo detalhadamente o número dos chamados, o nome da peça, bem como os preços unitários e totais.

Subcláusula segunda. As notas fiscais e os documentos exigidos neste contrato e no edital, para fins de liquidação e pagamento das despesas, deverão ser entregues, exclusivamente, na Coordenadoria de Material e Logística, situada no SAFS, quadra 8, lote 1, bloco A, Térreo, sala T18.

Subcláusula terceira. A retenção dos tributos federais não será efetuada caso a Contratada apresente, junto com sua nota fiscal, a comprovação de que é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.



Subcláusula quarta. Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular em relação à Fazenda Federal, ao INSS e ao FGTS, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade.

Subcláusula quinta. O Contratante pagará à Contratada a atualização monetária sobre o valor devido entre a data do adimplemento das obrigações contratuais e a do efetivo pagamento, excluídos os períodos de carência para recebimento definitivo e liquidação das despesas, previstos neste contrato, utilizando o índice publicado pela Fundação Getúlio Vargas que represente o menor valor acumulado no período, desde que a Contratada não tenha sido responsável, no todo ou em parte, pelo atraso no pagamento.

CLÁUSULA DOZE - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a Contratada a envidar todo o empenho necessário ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados e, ainda, a:

- I. executar os serviços em prazos não superiores aos máximos estipulados na cláusula oitava deste contrato;
- II. prestar manutenção nas dependências do TST, na modalidade "on site" durante todo o período de vigência do contrato, valendo-se de técnicos devidamente credenciados, e será responsável, por sua conta e risco, pela remoção de equipamentos, peças e acessórios para seu laboratório quando a execução do serviço comprovadamente o exigir, mediante autorização escrita fornecida pela autoridade competente do Contratante;
- III. apresentar ao Contratante, relação dos empregados credenciados a prestar serviços e promover de imediato a substituição daqueles que, a critério dele, venham demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica;
- IV. credenciar junto ao Contratante um representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução contratual;
- V. manter os equipamentos em condições normais de funcionamento e segurança;
- VI. realizar a configuração e ativação de todos os softwares necessários ao funcionamento do equipamento, após a realização da manutenção;
- VII. fornecer um número de telefone em Brasília ou disponibilizar endereço de correio eletrônico para abertura dos chamados técnicos;



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

- VIII. fornecer para cada chamado efetuado, um número de registro para acompanhamento, bem como o nome do empregado que o recebeu, devendo, no caso do correio eletrônico, responder a correspondência com as informações em no máximo trinta minutos;
- IX. acondicionar adequadamente em embalagens lacradas os bens defeituosos que necessitarem ser trasladados às instalações da Contratada, bem como no retorno deles ao TST;
- X. fornecer aos seus técnicos todas as ferramentas e os instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis à limpeza ou à manutenção dos equipamentos;
- XI. fazer uso de equipamentos para diagnóstico dos defeitos, acompanhados de sua documentação técnica completa e de operador técnico credenciado;
- XII. manter em estoque a quantidade de peças sobressalentes necessárias para assegurar a contínua e perfeita utilização dos equipamentos;
- XIII. emitir, após cada atendimento técnico, um relatório técnico referente ao atendimento, contendo a descrição do atendimento, o número do chamado, o número de série, o tipo/modelo do equipamento em manutenção, a data do atendimento, a assinatura do técnico da Contratada, bem como a aceitação do técnico do Contratante para os serviços prestados;
- XIV. enviar a nota fiscal para quitação dos débitos relativos a serviços e peças separadamente, contendo detalhadamente o número dos chamados, o nome da peça, bem como os preços unitários e totais;
- XV. observar as leis, regulamentos e posturas edilícias referentes ao serviço e à segurança do público, obedecer à melhor técnica vigente e enquadrar-se rigorosamente nos preceitos normativos da ABNT e nos dos fabricantes dos materiais empregados;
- XVI. cumprir todos os requisitos descritos neste documento, responsabilizando-se pelas despesas de deslocamento de técnicos, diárias, hospedagem e demais gastos relacionados com a equipe técnica, sem qualquer custo adicional para o Contratante;
- XVII. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços;



- XVIII.** respeitar o sistema de segurança do Contratante e fornecer todas as informações solicitadas por ele;
- XIX.** acatar as exigências dos poderes públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades;
- XX.** guardar inteiro sigilo dos serviços contratados e dos dados processados, bem como de toda e qualquer documentação gerada, reconhecendo serem esses de propriedade e uso exclusivo do Contratante, sendo vedadas, à Contratada, sua cessão, locação ou venda a terceiros;
- XXI.** utilizar padrões definidos em conjunto com o Tribunal (nomenclaturas, metodologias, etc.);
- XXII.** substituir imediatamente o técnico mediante requerimento feito pelo Contratante, sendo que a referida substituição poderá ser requerida em decorrência de avaliações do Tribunal Superior do Trabalho, se entendido que:
- a) o técnico não se adaptou ao serviço;
 - b) falta experiência prática, embora tenha tempo de serviço demonstrado no currículo para a atividade delegada;
 - c) existem problemas de qualquer ordem que o impossibilita de executar suas atividades/tarefas nos horários e escalas definidos pelo Tribunal;
 - d) o desempenho profissional e a conduta do técnico são prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios.
- XXIII.** indenizar crachás confeccionados pelo TST, tanto nas hipóteses de substituição de funcionários quanto em caso de perda/extravio;
- XXIV.** devolver os crachás que houver recebido deste Tribunal, ao término do contrato ou nos casos de rescisão por qualquer que seja a causa;
- XXV.** manter, durante toda a execução do futuro contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XXVI.** responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não têm qualquer vínculo empregatício com o Contratante;
- XXVII.** responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente ao TST ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa,



sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

Subcláusula primeira. A Contratada deverá observar, quanto ao fornecimento de peças e/ou componentes, determinação de que:

- I. o fornecimento de peças e/ou componentes para reposição será precedido de orçamento prévio para aprovação, sendo que, em caso de não aprovação do orçamento, em qualquer situação, o valor estipulado para intervenção não será devido;
- II. de acordo com a necessidade, para cada equipamento, a Contratada deverá fornecer orçamento prévio, devidamente assinado, que deverá discriminar o número do chamado, o tipo/modelo e número de série do equipamento defeituoso, o nome e código da peça orçada, e o seu valor unitário e total;
- III. o orçamento fornecido pela Contratada deverá conter valores médios encontrados no mercado, sendo que, caso o Contratante verifique a existência de preço acima da média para determinada peça, a Contratada deverá enviar Carta de Justificativa dos valores, para avaliação da fiscalização, quanto a sua veracidade;
- IV. as peças e componentes para reposição serão novos e originais, exceto nos casos de não mais existirem no mercado ou nos casos fundamentados por escrito através da Carta de Justificativa, ficando a cargo da fiscalização a devida análise e comprovação, devendo a garantia ser a mesma das peças ou componentes novos;
- V. tendo a Contratada enviada uma Carta de Justificativa, de orçamento abusivo ou de peça não mais encontrada no mercado, que não seja devidamente comprovada, ou que seja comprovada falsidade da prova, ela estará sujeita a sanções administrativas inclusas na Cláusula quatorze deste contrato.

Subcláusula segunda. A Contratada não será responsável:

- I - por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou de força maior;
- II - por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste contrato.

Subcláusula terceira. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.



CLÁUSULA TREZE - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

- I - proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir acesso de funcionários da Contratada às dependências do Contratante, relacionadas à execução dos serviços;
- II - promover os pagamentos nas condições e dentro do prazo estipulado;
- III - fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA QUATORZE - DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA.

Fundamentado no artigo 28 do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito à ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas no edital, neste contrato e no contrato e das demais cominações legais, aquele que:

- I. não assinar o contrato;
- II. deixar de entregar documentação exigida neste contrato;
- III. apresentar documentação falsa;
- IV. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- V. não mantiver a proposta;
- VI. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- VII. comportar-se de modo inidôneo;
- VIII. fizer declaração falsa;
- IX. cometer fraude fiscal.

Subcláusula primeira. O atraso injustificado no prazo de execução dos serviços implicará multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor do objeto em atraso, até o limite de 15% (quinze por cento) do respectivo valor total.

Subcláusula segunda. Na hipótese da subcláusula anterior, o atraso injustificado por um período superior a trinta dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com a sanção prevista no *caput* desta cláusula, como também à inexecução total do contrato.

Subcláusula terceira. O descumprimento das demais obrigações por parte da Contratada implicará multa correspondente a 10% (dez por cento) por infração, calculada sobre o



valor da fatura correspondente em que as faltas ocorrerem, e sua reincidência caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com a sanção prevista no *caput* desta cláusula.

Subcláusula quarta. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo Contratante ou cobradas diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

Subcláusula quinta. O inadimplemento ao determinado no inciso XXV do *caput* da Cláusula doze irá resultar na rescisão deste contrato, além das penalidades já previstas em lei.

Subcláusula sexta. Poderão ser aplicadas subsidiariamente as demais sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93.

Subcláusula sétima. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e sua aplicação será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do Contratante, na forma da lei.

CLÁUSULA QUINZE - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

A Contratada declara, no ato de celebração deste contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESSETE - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

Compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei n.º 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

CLÁUSULA DEZOITO - DA RESCISÃO

Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do artigo 80, da Lei n.º 8.666/93.





CLÁUSULA DEZENOVE - DA UTILIZAÇÃO DO NOME DO CONTRATANTE

A Contratada não poderá, salvo em *curriculum vitae*, utilizar o nome do Contratante ou sua qualidade de Contratada em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão deste contrato.

Subcláusula única. A Contratada não poderá, também, pronunciar-se em nome do Contratante à imprensa em geral sobre quaisquer assuntos relativos às atividades deste, bem como a sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA VINTE - DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

Tal como prescrito na lei, o Contratante e a Contratada não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA VINTE E UM - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A Administração do Contratante analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

Subcláusula primeira. Para os casos previstos no *caput* desta cláusula, o Contratante poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

Subcláusula segunda. Os agentes públicos responderão, na forma da lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa, causarem à Administração no exercício de atividades específicas do cumprimento deste contrato, inclusive nas análises ou autorizações excepcionais constantes nestas disposições finais.

Subcláusula terceira. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão do Contratante, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

Subcláusula quarta. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução deste contrato, a Contratada fica desde já compelida a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço ou telefone.



Subcláusula quinta. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

Subcláusula sexta. É admitida a fusão, cisão ou incorporação da empresa, bem assim sua alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura, desde que não prejudique a execução do contrato, cabendo à Administração decidir pelo prosseguimento ou rescisão do contrato.

CLÁUSULA VINTE E DOIS - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Brasília, DF, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam este termo em duas vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Brasília, de _____ de 20 ____ .

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHA

Nome:

CPF:

TESTEMUNHA

Nome:

CPF:





ANEXO I

ITEM	TIPO	MODELO	QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS	Nº ESTIMADO DE INTERVENÇÕES POR ANO	INÍCIO DA VIGÊNCIA	VALOR PARA OS SERVIÇOS		VALOR ESTIMADO PARA PEÇAS (R\$)	VALOR TOTAL R\$
						UNITÁRIO (R\$)	ESTIMADO TOTAL(R\$)		
1	Drive de disco rígido	Lacie 2TB	17	3	10/05/13			800,00	
2	Envelopadora	Ribra ER25 Simplex	1	2	15/08/13			1.493,33	
3	Envelopadora	Xerox JDR1122	1	3	IMEDIATO			2.000,00	
4	Impressora Jato de Tinta	Epson L800	2	2	14/09/13			1.040,00	
5	Impressora Jato de Tinta	Epson Stylus Photo R200	5	3	28/03/13			1.124,64	
6	Impressora Jato de Tinta	HP 450-CBI	1	2	28/03/13			904,00	
7	Impressora Jato de Tinta	HP D110A	23	6	14/09/13			2.220,00	
8	Impressora Laser	Samsung ML-3471ND	750	60	28/03/13			33.742,80	
9	Impressora Térmica	Daruma DR 700H	4	2	28/03/13			1.180,00	
10	Impressora Térmica	Zebra TLP 2844	5	5	04/02/13			3.450,00	
11	Leitor Ótico Sem Fio com base	Cipherlab 1266 com base	180	20	28/03/13			11.299,00	





Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

16

12	Leitor Ótico Sem Fio com base	Symbol LS2208	85	7	26/02/13			4.340,00	
13	Microcomputador P/Edição de Vídeo	Lenovo Think Vision	8	4	28/03/13			1.824,48	
14	Microcomputador Portátil	Lenovo ThinkPad T61	42	7	28/03/13			4.148,20	
15	Microcomputador Portátil	TABLET, 3G, IPAD 1, APPLE	30	5	IMEDIATO			3.000,00	
16	Monitor de Vídeo LCD 22"	F22 Alfa digital widescreen	19	2	03/11/13			880,00	
17	Monitor de Vídeo LCD 22"	PWC 2217	4	2	28/03/13			918,67	
18	Monitor de Vídeo LCD 22"	Think Vision, Lenovo	16	2	28/03/13			812,00	
19	Multifuncional	Epson CX4900	1	2	IMEDIATO			826,67	
20	Nobreak	Stay 700 Usb	50	5	IMEDIATO			2.300,00	
21	Scanner	Epson WorkForce Pro GT-S50	35	5	IMEDIATO			3.466,67	
22	Scanner	FUJITSU FI 6140	6	3	28/03/13			1.874,49	
23	Scanner	FUJITSU FI 6140	8	3	IMEDIATO			1.874,49	
24	Scanner	HP Scanjet 5590C	11	2	IMEDIATO			1.400,00	
VALOR TOTAL R\$								86.919,43	

